



CONTRATO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARME

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado **ALCATRON ALARMES MONITORADOS LTDA e ALCATRAZ COMERCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA**, pessoas jurídicas de direito privado inscritas nos CNPJ/MF sob n.º 05.039.083/0001 - 46 e n.º 11.801.696/0001-71 respectivamente, com sede na Av. Pres. Getúlio Vargas, 3710, Curitiba PR. Doravante denominadas simplesmente **CONTRATADAS**, e de outro lado:

ASSESSOR ALCATRAZ Geovane Vinhas FONE: 99044 3120

CONTRATANTE FÍSICA JURÍDICA

NOME/RAZÃO Conselho Regional de Enfermagem do Paraná Nº: 279

ENDEREÇO: Rua XV de Novembro

BAIRRO: Centro COMPLEMENTO: 7.4 e 5. andar UF: PR

CEP: 80020-921 CIDADE: Curitiba

CNPJ: 75 078 816 10001-37 I.E.: _____

RG: _____ OBS: *bomfim Revisão do sistema de alarme*

CPF: _____

RESPONSÁVEL PELO CADASTRO: Geovane Vinhas DATA: 01.06.2017

doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, ajustam e contratam o seguinte:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de **MONITORAMENTO ELETRÔNICO** pela contratada, nas instalações da contratante:

LOCAL ATENDIMENTO

NOME DO RESPONSÁVEL: Fran

NOME LOCAL: Conselho Regional de Enfermagem do Paraná Nº: 74

ENDEREÇO: Rua Professor João Inácio Lacerda Loyola

BAIRRO: Senador CIDADE: Curitiba UF: PR

FONE: 3028900 CEP: 80240-530

FONE: _____ CELULAR: _____

E-MAIL: francisco.sae@coren-pr.org.br ANIVERSÁRIO: _____

mediante a utilização de central de monitoramento, agentes para atendimento de alarme e veículo/ motocicleta automotor, denominados de apoio tático.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **MONITORAMENTO ELETRÔNICO** consiste no recebimento de eventos transmitidos pelos equipamentos de segurança eletrônica instalados no patrimônio da contratante, pela central de monitoramento da contratada. Os eventos recebidos serão analisados pelo operador da central de monitoramento e transmitidos ao agente de atendimento o qual deslocar-se-á para proceder vistoria externa no patrimônio da contratante.

Parágrafo Primeiro - Em caso de corte na linha telefônica da contratante (fator indispensável à comunicação do sistema de monitoramento eletrônico), falha do equipamento (decorrente da não realização da checagem semanal nos termos do parágrafo segundo da cláusula Sexta), obstrução do campo de captação dos equipamentos (sensores de presença) inibindo a ação dos mesmos, sabotagem ou danos causados na central de alarme do contratante por meliantes, não será acionada a central de monitoramento da contratada, impossibilitando a mesma de tomar as providências mencionadas no caput da presente cláusula.

Parágrafo Segundo - Como sistema de backup para comunicação do sistema de alarme, a Contratante terá a opção de adquirir o equipamento de transmissão via GPRS, denominado de Viaweb. Este servirá com uma segunda opção de comunicação, caso a linha telefônica principal esteja inoperante por motivos de corte, defeito, rompimento efetuado por meliantes ou sabotagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratada executará os serviços objeto do presente instrumento contratual durante período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente.

II - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA - Pelos serviços prestados a contratante pagará à contratada o valor mensal de:

SERVIÇOS CONTRATADOS		IMPORTANTE
INSTALAÇÕES SISTEMA DE ALARME () ADESÃO	R\$: _____	* Procedimentos de Instalação: Instalação de Equipamentos, Programação Técnica, Cadastro de Pontos Operacionais, Ativação de Conta, Início do Monitoramento e Atendimento Tático. * A instalação do sistema de alarme terá início após a presença de linha telefônica e energia elétrica no local de Contratante. * Não nos responsabilizamos os danos causados por equipamentos e instalações realizadas por técnicos particulares. * Na falta de algum equipamento descrito no orçamento, substituímos por outro marca que contenha a mesma característica técnica ou superior. * Local onde não houver atendimento por outra empresa, poderá apresentar falhas em equipamentos e sensores de presença, ocasionando violação em falhas e deslocamentos desnecessários. Apresentaremos orçamento com a substituição caso tiverá ser associado com a máxima urgência visando o perfeito funcionamento do sistema no local. * Poderá haver reprovação pelo Fisco. Técnico da Contratante caso o sistema da Contratante esteja fora dos padrões mínimos exigidos para o monitoramento, despendido o contrato suscitado até com as adequações técnicas necessárias.
INSTALAÇÕES SISTEMA DE CFTV () ADESÃO	R\$: _____	
OUTROS	R\$: _____	
<input checked="" type="checkbox"/> MONITORAMENTO DE ALARME () COMODATO	R\$: <u>10000</u>	
VIA WEB () COMODATO	R\$: _____	
CFTV - GRAVAÇÃO IMAGEM () COMODATO	R\$: <u>5</u>	
RONDAS OPERACIONAIS:	R\$: _____	
CONTROLE DE RONDAS:	R\$: _____	
SERVIÇOS MENSIS CONTRATADOS	R\$: <u>10000</u>	

FORMA DE PGTO: _____

NÚMERO DO DOCUMENTO RECEBIDO: _____

NÚMERO BANCO/ AGÊNCIA: _____

RECEBIDO POR: _____

CARIMBO: _____

- Contratante não optou pelo backup de comunicação.
- Contratante não optou pela regulamentação junto a Prefeitura, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade.

[Handwritten signature and initials]



CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos mensais deverão ser efetuados no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante a prestação de fatura pela contratada, ou conforme data previamente estipulada entre a contratada e a contratante.

Parágrafo Primeiro – Caso a contratante atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 30 (trinta) dias, os serviços prestado objeto do presente contrato serão, automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação à contratada até que os pagamentos sejam regularizados. Durante o período de suspensão dos serviços por inadimplemento da contratante a prestação mensal continuará sendo devida.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de qualquer dos pagamentos permanecer em atraso por um período superior a 60 (sessenta) dias, o presente instrumento estará rescindido de pleno direito, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de eventual atraso no pagamento da fatura, o valor disposto na cláusula Quarta será acrescido de 2% (Dois por cento) de multa contratual, correção monetária medida pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e juros de 5% (Cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço estipulado será reajustado, anualmente, obedecendo à mesma variação da convenção trabalhista da categoria do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Curitiba, Ponta Grossa, Pato Branco, Londrina, Maringá, Umuarama e Cascavel (assistidos pela FETRAVISPP) e pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná; estando a contratada expressamente autorizada a proceder tal reajuste nos períodos avançados. Caso ocorra qualquer alteração na legislação aplicável que permita a ocorrência de reajustes em periodicidade menores que a supracitada, estará ainda, a contratada expressamente autorizada a proceder tais reajustes, sempre na periodicidade mínima permitida, obedecendo a variação do mesmo índice indicado.

III - DO PRAZO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato terá validade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogando-se por tempo indeterminado caso não haja manifestação, por escrito, em sentido contrário, com trinta dias de antecedência, a contar do término do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato entra em vigência após a realização da inspeção e ensaios, mais especificamente na data estabelecida na "Ficha de dados para monitoramento" como início efetivo do monitoramento.

CLÁUSULA NONA – Caso alguma das partes rescinda o presente contrato antes do prazo contratado, ou caso a Contratante deixe de efetuar o pagamento mensal, dando ensejo à rescisão contratual prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, será devido, a título de cláusula penal, o valor equivalente a **25% (vinte e cinco por cento) do saldo deste contrato**.

IV – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratada obriga-se a prestar os serviços, através de agentes especialmente treinados, veículos automotores e equipamentos adequados ao atendimento de situações emergenciais de segurança patrimonial da contratante. Entretanto fica desde já esclarecido que o início da atuação da contratada pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, sendo que a prestação dos serviços ora contratados visará exclusivamente a evitar que tal ação criminosa se prolongue no tempo de forma indeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A contratada compromete-se a atender as ocorrências citadas na cláusula Segunda, nas dependências patrimoniais da contratante imediatamente após a central de monitoramento registrar o evento, salvo motivos de força maior ou caso de danos provenientes a fatores climáticos ou físicos como: vendavais, inundações, descargas elétricas atmosféricas, fatores de calamidade pública, corte da linha telefônica da contratante ou falha dos equipamentos, esta última decorrente da não realização da checagem semanal nos termos do parágrafo segundo da cláusula décima quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo considerada a única empregadora para os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A contratante fica ciente que o início da atuação da contratada pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, ou seja, a prestação dos serviços ora contratados visa exclusivamente evitar que tal ação criminosa prolongue-se no tempo de forma indeterminada. Portanto a contratada não assume perante a contratante qualquer obrigação de resultado no sentido de evitar completa e totalmente a ação de marginais ou de indenizá-la no caso de roubo, furto ou dano de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Como a prestação dos serviços objeto do contrato é considerada uma atividade meramente preventiva à preservação do patrimônio da CONTRATANTE, pois pressupõe uma ação criminosa em desenvolvimento, a contratada somente arcará com a responsabilidade pela reparação civil acerca dos prejuízos que a contratante possa sofrer no caso de restar comprovada a sua culpa.

Parágrafo Primeiro – As partes convencionam em caráter irrevogável e irretroatável que a responsabilidade da contratada, por eventuais reparações a cerca de prejuízos materiais que a contratante venha a sofrer em decorrência de ações criminosas decorrente de sua culpa comprovada no evento, estará limitada a um valor anual não cumulativo equivalente a 10(dez) vezes o preço mensal, do monitoramento cobrado pelo local monitorado, da época do evento danoso. As partes declaram ter plena consciência de que a presente cláusula contratual é, considerando a natureza dos serviços contratados, uma cláusula limitativa da responsabilidade da contratada não se caracterizando como "cláusula de não indenizar".

Parágrafo Segundo – As reparações civis tratadas na presente cláusula estão condicionadas à conclusão de um processo de sindicância realizado por representantes de ambas as partes, no qual será obrigatória: (a) comprovação, por parte da contratante, do montante do dano sofrido, através da apresentação das notas fiscais de aquisição dos bens furtados e do boletim de ocorrência prestado perante a autoridade policial; (b) comprovação de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) da contratada no cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

Parágrafo Terceiro – As partes assim ajustam que não serão ressarcidos em hipótese alguma, mesmo estando caracterizada a culpa da CONTRATADA, títulos de créditos de qualquer natureza, dinheiro em espécie, notebooks, celulares, tablets, joias e relógios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A contratante fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

Parágrafo único – A contratante obriga-se a informar imediatamente a contratada de todas e quaisquer alterações no lay out interno de suas dependências (em se tratando de paredes, divisórias etc.) e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que seja reavaliado seu plano de segurança, e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de segurança. Obrigam-se igualmente a informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereços, pessoas responsáveis pela empresa etc.) e telefones de emergência a serem utilizados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A contratante obriga-se, assumindo todas as despesas, a realizar a instalação, manutenção, reparos e reposição de peças de seus equipamentos do sistema eletrônico de alarme, através de empresa a ser exclusivamente indicada pela contratada, possibilitando o funcionamento dos equipamentos durante os horários de monitoramento eletrônico expresso na cláusula terceira. Tal manutenção autorizará a contratada a emitir a correspondente fatura de prestação de serviços, com vencimento idêntico ao da próxima prestação mensal, sendo considerado o valor a partir de R\$ 500,00 por ordem de serviço prestada, mais o valor dos equipamentos substituídos, conforme laudo técnico correspondente. Tal valor será reajustado na mesma periodicidade e com os mesmos índices na prestação mensal.

Parágrafo primeiro – A contratante deverá realizar verificações constantes nos equipamentos, a fim de checar semanalmente com a central de monitoramento da contratada se estão em perfeito funcionamento. A contratante é a principal responsável pela manutenção da linha telefônica, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarmes com a central de monitoramento.

Parágrafo segundo – A contratante deverá, ainda, realizar manutenções preventivas em todos os seus equipamentos de monitoramento eletrônico, através de empresas indicada exclusivamente pela contratada. Tais manutenções preventivas deverão ocorrer, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses.

Handwritten signature/initials



Parágrafo terceiro - A contratada poderá, mediante aviso prévio, cancelar o atendimento aos disparos de "alarme falso" originados de setores/cômodos que apresentarem defeitos técnicos e que a contratante não providenciou o conserto ou substituição do equipamento. Este procedimento visa evitar deslocamentos desnecessários dos agentes láticos da contratada e, principalmente, evitar o distúrbio sonoro ocasionado por disparo de sirene.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso da contratante provocar o acionamento do sistema eletrônico de alarme por meio de testes sem o prévio aviso ao centro de operações da contratada, ou por esquecimento de portas ou janelas abertas dos setores monitorados, acarretando o deslocamento de viatura e agente para o local, deverá ser pago à contratada, por deslocamento, o valor de 100% (cem por cento) sobre o preço mensal do contrato e título de custo adicional.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA - Em caso de tentativa de adentramento no patrimônio da contratante e o mesmo apresente danificação em portas e acessos centrais que sejam considerados vulneráveis, não podendo a contratante providenciar em tempo hábil os reparos necessários, a contratada poderá, mediante formal solicitação da contratante, disponibilizar um vigilante para o atendimento de seu patrimônio. Tal solicitação autorizará a contratada a emitir a correspondente fatura de prestação de serviços, com vencimento idêntico ao da próxima prestação mensal, sendo considerado o valor de R\$ 40,00 por hora/vigilante. Tal valor será reajustado na mesma periodicidade e com os mesmos índices na prestação mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todos atos contrários ao disposto no presente instrumento e suportados pelas partes, serão considerados como mera liberalidade e, não caracterizando novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A contratante autoriza a contratada a emitir títulos de crédito decorrentes da prestação de serviços ora contratados, a fim de que a mesma possa livremente circular tais créditos no mercado financeiro.

VI - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Curitiba / Paraná. Com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem resolvidas questões ou atos oriundos do presente instrumento.

***** OUTRAS INFORMAÇÕES - PLANO DE SEGURANÇA *****

SENHA VERBAL: COREN CONTRA SENHA: PRONEX
LOCAL CENTRAL DE ALARME: 2º Andar LOCAL TECLADO: Torre (6)
CHAVES DE ACESSO: _____

HORÁRIOS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	FERIADOS
DESATIVAÇÃO	07:00	07:56	07:00	07:00	07:00	07:00	07:00	07:00
ATIVAÇÃO	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00

CONTROLE DE RONDAS:

HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO TERMINO	LOCALIZAÇÃO BOTÃO	TEMPO ENTRE RONDAS	MINUTOS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

--

CONTATOS EMERGENCIAIS:

	NOME	CARGO	FONE FIXO	FONE CELULAR	CPF	AC
1º	Seu	...		41 306 3337		2
2º		41 306 3800		2
3º		41 306 3800		2
4º						
5º						
6º						

ANÁLISE DE RISCO DO LOCAL

PONTOS VULNERÁVEIS	
RECOMENDAÇÕES	
OBS:	

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba, 01 de Julho de 2017.

CONTRATADA:
ALCATRON ALARMES MONITORADOS LTDA.
ALCATRAZ COM DE COMP ELETRONICOS LTDA.

CONTRATANTE: Msc Simone Peruzzo
NOME LEGÍVEL: Presidente do COREN/PR
CNPJ/ CPF: COREN 21211

TESTEMUNHAS:
1. _____
NOME LEGÍVEL: _____
RG: _____

2. _____
NOME LEGÍVEL: _____
RG: _____



1º ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE:

Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 75.078.816/0001-37, neste ato, representada por seu procurador abaixo assinado, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:


ALCATRAZ COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA e ALCATRON ALARMES MONITORADOS LTDA, pessoas jurídicas de direito privado com sede na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, na AV Presidente Getulio Vargas, 3738 cep: 80.240-041, inscritos nos CNPJ/MF sob o nº **11.801.696.0001-71** e nº **05.039.083.0001-46** respectivamente, representada por seu procurador abaixo assinado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** acima nomeadas e qualificadas, por seus respectivos representantes legais, *in fine* assinados, resolvem, por este instrumento, de comum acordo, aditar o Contrato de monitoramento, celebrado entre as partes, estabelecendo a seguinte alteração:

Cláusula oitava- O presente contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogando-se por tempo indeterminado caso não haja manifestação, por escrito, em sentido contrário, com trinta dias de antecedência, a contar do término do contrato.

Permanecem em vigor as demais disposições e cláusulas do contrato ora aditado, naquilo em que não conflitem com o presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 02 de Julho de 2017.



GEORGE VARGAS
CONTRATADA



CONTRATANTE

Enfª. Msc Simone Peruzzo
Presidente do COREN/PR
COREN 21211